

CNJ	PAMS - PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS <u>SERVIÇOS</u>
------------	--

1. **Objeto:** contratação de seguro predial, tipo risco relativo, para a sede do CNJ, localizada na SAF SUL, Quadra 02, lotes 5/6, blocos E/F, Brasília/DF, pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 04/09/2022.
2. **Descrição dos serviços:** contratação de seguro predial, objetivando o cumprimento de obrigação contratual, objetivando a atender à alínea "k" da cláusula segunda do contrato de locação CNJ nº 21/2019, visando também resguardar o Conselho de eventuais danos causados por sinistros, com limite agregado de R\$ 145.300.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, e trezentos mil reais).

A contratada deverão apresentar Certidão da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo patrimonial.

3. **Prazo de Execução dos Serviços:**

20 (vinte) dias após o recebimento da nota de empenho, a contratada deverá emitir e entregar a apólice do seguro, podendo a entrega ser realizada por meio eletrônico.

4. **Procedimentos de Realização dos Serviços:** não se aplica.

5. Obrigações da Contratada:

- a) entregar a apólice de seguros em até vinte dias, contados do recebimento da nota de empenho.
- b) emitir apólice de seguro em consonância com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), de acordo com as coberturas contratadas e contendo todos os dados de edificação.
- c) fornecer, junto com a apólice de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas no caso de sinistro.
- d) indenizar o CNJ e/ou terceiros, no prazo máximo de trinta dias corridos, contados da data do recebimento do aviso de sinistro feito pelo contratante, a cobertura devida até o limite das respectivas importâncias, bem como os prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos pelas garantias contratadas.
- e) prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a contratante em caso de acidente/sinistro.
- f) providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CNJ.

6. Obrigações do Contratante:

- a) comunicar à contratada a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento.
- b) proteger o local sinistrado, de modo a evitar o agravamento de danos.
- c) aguardar autorização da contratada, antes de proceder à reparação de danos.
- d) exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e) rejeitar, no todo ou em parte, a apólice em desacordo com as obrigações assumidas pelas empresas especializadas no ramo de atividade de seguro.
- f) efetuar o pagamento nas condições pactuadas, mantendo-se o preço fixo e irreeajustável.

7. Fiscalização do Recebimento:

No caso de formalização de contrato, a Administração acompanhará o fornecimento do objeto para o fiel cumprimento avençado.

8. Condições de Recebimento:

A apólice do seguro poderá ser encaminhada para o e-mail: patrimonio@cnj.jus.br, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho assinatura do Contrato.

O objeto deste Termo de Referência será recebido definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da apólice, por servidor formalmente designado pelo CNJ, que procederá à conferência de sua conformidade às especificações e condições estabelecidas neste documento.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na emissão da apólice, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo que o recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

9. Forma de Pagamento:

- a. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de cinco dias úteis desde que cumpridos os seguintes requisitos: a) Apresentação da apólice de seguros, acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a CONTRATADA;
- b. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Contratada, o CNJ efetuará a retenção dos tributos, observando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.
- c. A apólice apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto no item 13.1 será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.
- d. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- e. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA no Protocolo do CNJ.

10. Penalidades:

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e na Instrução Normativa CNJ nº 67/2020, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de: a) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso para entrega da apólice de seguro;

- b) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total do prêmio, limitando-se a 5 (cinco) dias úteis, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado;
- c) No caso de atraso injustificado, superior aos prazos previstos nas alíneas “a” e “b” acima, será aplicada a multa estabelecida nas alíneas “d” ou “e”, conforme o caso;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- e) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do prêmio, no caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo.
- i) Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o CNJ poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesas.
- j) As sanções previstas nos itens 3.4.2, 3.4.3 e 3.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente.
- k) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.
- l) Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do CONTRATANTE, não serem avaliados.

11. ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO

a) BENEFICIÁRIO

Por se tratar de imóvel locado, deverá constar como beneficiário da apólice o proprietário do imóvel, a saber: STYLOS ENGENHARIA S/A, portadora do CNPJ nº 38.056.024/0001-35.

b) LOCAL

O imóvel situa-se na SAF SUL, QUADRA 02, LOTES 5/6, Brasília-DF, CEP 70070-600.

c) CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Imóvel para escritórios com 5 (cinco) pavimentos, área total de 30.207,38 m² e 325 vagas de garagem, conforme descrição a seguir:

- Bloco E (área de 15.103,69 m²):

2º subsolo com 2.459,44 m², utilização como garagem e depósitos

1º subsolo com 2.549,92 m², utilização como garagem e depósitos

Semi-enterrado com 2.202,24 m², com plenário, auditório, refeitório e escritórios

Térreo com 3.500 m², hall de entrada, portarias e escritórios

1º Pavimento com 1060,02 m², utilização como escritórios

2º Pavimento com 1.060,02 m², utilização como escritórios

3º Pavimento com 1.055,54 m², com utilização como escritórios

Cobertura com 1.153,51 m²

Guarita e Subestação com 63,00 m²

- Bloco F (área de 15.103,69 m²):

2º subsolo com 2.459,44 m², utilização como garagem e depósitos

1º subsolo com 2.549,92 m², utilização como garagem e depósitos

Semi-enterrado com 2.202,24 m², com plenário, auditório, refeitório e escritórios

Térreo com 3.500 m², hall de entrada, portarias e escritórios

1º Pavimento com 1060,02 m², utilização como escritórios

2º Pavimento com 1.060,02 m², utilização como escritórios

3º Pavimento com 1.055,54 m², com utilização como escritórios

Cobertura com 1.153,51 m²

Guarita e Subestação com 63,00 m²

ÁREA TOTAL: cada bloco tem 12.814,53 m² de área privativa e 15.103,69 m² de área total, perfazendo fração de 50% do empreendimento, e área total 30.207,38 metros quadrados.

d) LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Cobertura Limite Máximo de Indenização (LMI) Básica (incêndio, raio, implosão/explosão): R\$ 144.800.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

Danos elétricos - curto circuito R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Rompimento de tanques e tubulações R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Responsabilidade civil R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

TOTAL DE COBERTURAS R\$ 145.300.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e trezentos mil reais), sendo este valor o limite máximo agregado.

e) DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DA APÓLICE DE SEGURO

e.1) BÁSICA (INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO/IMPLOSÃO) O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

e.2) DANOS ELÉTRICOS - CURTO CIRCUITO O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

e.3) RESPONSABILIDADE CIVIL O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de: a) Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado; b) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos; c) Desabamento, total ou parcial; d) Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; e) Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; f) Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; g) Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados; h) Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações COMUNS de água e esgoto.

OBS.: Condições contratuais padronizadas SUSEP: Seguro de Responsabilidade Civil Geral - Cobertura Básica nº 106 - Condomínios, proprietários e locatários de imóveis (Circular SUSEP nº 437 de 14/06/2012 e anexo).

12. Contrato:

a) A nota de empenho poderá substituir o contrato.

b) Após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, a empresa estará automaticamente vinculada a todas as condições estabelecidas neste PAMS-Pedido de Aquisição de Material e Serviços.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ZANOTELLI DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 17/06/2022, às 10:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1341578** e o código CRC **BC80DE25**.

05109/2022

1341578v2